Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 18
Visto:

PROJETO DE LEI Nº 68/2007

MENSAGEM Nº: 65/2007

RECEBIDA EM: 17 de maio de 2007.

Nº DO PROJETO: 68/2007

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei n° 1939, de 4 de julho de 2000, que instituiu o Conselho Municipal de Turismo.

AUTOR: Executivo Municipal.

LEITURA EM PLENÁRIO: 17 de maio de 2007.

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 4 de junho de 2007

JUSTIÇA E REDAÇÃO: Aldir Vendruscolo – DEM
POLÍTICAS PÚBLICAS: Laurindo Cesa – PSDB
ORÇAMENTO E FINANÇAS: Nelson Bertani – PDT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 21 de junho de 2007.
Aprovado com 9 (nove) votos a favor
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – DEM, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV e Volmir Sabbi – PT.

Aprovado com **emendas modificativas** de autoria da Comissão de Orçamento e Finanças, composta pelos vereadores Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB e Nelson Bertani – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 25 de junho de 2007.
Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV e Volmir Sabbi – PT.
Ausente o vereador Aldir Vendruscolo – DEM.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 26 de junho de 2007.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 392/2007

Lei n° 2784, de 27 de junho de 2007.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4067, dos dias 7 e 8 de julho de 2007.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 17
Visto:

DIÁRIO DO SUDOESTE
ANO XXII - EDIÇÃO 4067 - PATO BRANCO, SÁBADO E DOMINGO, 7 E 8 DE JULHO DE 2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.784, DE 27 DE JUNHO DE 2007

Altera disposições da Lei nº 1.939, de 4 de julho de 2000, que instituiu o Conselho Municipal de Turismo.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Inciso II do art. 3º da Lei nº 1.939, de 4 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II – auxiliar na elaboração das propostas orçamento anual, das diretrizes orçamentárias e do plano plurianual de investimentos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, a serem encaminhadas ao Legislativo Municipal."

Art. 2º O artigo 5º da Lei nº 1.939, de 4 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. O Conselho Municipal de Turismo será composto por membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo:

I – um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico;

II – um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

III – um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IV – um representante do Fórum de Desenvolvimento de Pato Branco;

V – um representante da Associação Comercial e Empresarial de Pato Branco (Acepb);

VI – um representante do Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Município de Pato Branco;

VII – um representante da Faculdade Mater Dei – Curso de Administração e Gestão em Turismo;

VIII – um representante da Faculdade de Pato Branco (Fadep) – Curso de Jornalismo;

XI – um representante dos clubes de serviços do Município de Pato Branco;

X – um representante das agências de viagem de Pato Branco;

XI – um representante da Sociedade Rural de Pato Branco;

XII – um representante do Sindicato do Comércio de Pato Branco;

XIII – um representante da Associação dos Artesãos de Pato Branco;

XIV – um representante da Associação dos Piscicultores de Pato Branco;

XV – um representante da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – Unidade Sudoeste (UTFPR) – Campus de Pato Branco;

XVI – um representante da Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural (Emater);

XVII – um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

XVIII – um representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae). " (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas nos artigos 2º e 4º da Lei nº 2.486, de 29 de julho de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 27 de junho de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 16
Visto:

PROJETO DE LEI Nº 68/2007

Súmula: Altera disposições da Lei nº 1.939, de 4 de julho de 2000, que instituiu o Conselho Municipal de Turismo.

Art. 1º. O Inciso II do art. 3º da Lei nº 1.939, de 4 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II – auxiliar na elaboração das propostas orçamento anual, das diretrizes orçamentárias e do plano plurianual de investimentos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, a serem encaminhadas ao Legislativo Municipal."

Art. 2º. O artigo 5º da Lei nº 1.939, de 4 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. O Conselho Municipal de Turismo será composto por membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo:

I – um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico;

II – um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

III – um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IV – um representante do Fórum de Desenvolvimento de Pato Branco;

V – um representante da Associação Comercial e Empresarial de Pato Branco (Acepb);

VI – um representante do Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Município de Pato Branco;

VII – um representante da Faculdade Mater Dei – Curso de Administração e Gestão em Turismo;

VIII – um representante da Faculdade de Pato Branco (Fadep) – Curso de Jornalismo;

XI – um representante dos clubes de serviços do Município de Pato Branco;

X – um representante das agências de viagem de Pato Branco;

XI – um representante da Sociedade Rural de Pato Branco;

XII – um representante do Sindicato do Comércio de Pato Branco;

XIII – um representante da Associação dos Artesãos de Pato Branco;

XIV – um representante da Associação dos Piscicultores de Pato Branco;

XV – um representante da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – Unidade Sudoeste (UTFPR) – Campus de Pato Branco;

XVI – um representante da Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural (Emater);

XVII – um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

XVIII – um representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae). " (NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas nos artigos 2º e 4º da Lei nº 2.486, de 29 de julho de 2005.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 15
Visto:

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Protocolo Geral -05-Jun-2007-09:40-000485-1/1

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 14
Visto:

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo. Sr.
Valmir Tasca
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, EMENDAS ao Projeto de Lei n. 68/2007:

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação do **artigo 2°** do projeto de lei n° 68/2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2° O artigo 5° da lei n° 1939, de 4 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5° O Conselho Municipal de Turismo será composto por membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo:

I – um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico;

II – um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

III – um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IV – um representante do Fórum de Desenvolvimento de Pato Branco;

V – um representante da Associação Comercial e Industrial de Pato Branco – Acepb;

VI – um representante do Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Município de Pato Branco;

VII – um representante da Faculdade Mater Dei – Curso de Administração e Gestão em Turismo;

VIII – um representante da Faculdade de Pato Branco – Fadep – Curso de Jornalismo;

XI – um representante dos clubes de serviços do Município de Pato Branco;

X – um representante das agências de viagem de Pato Branco;

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 13
Visto:

XI – um representante da Sociedade Rural de Pato Branco;

XII – um representante do Sindicato do Comércio de Pato Branco;

XIII – um representante da Associação dos Artesãos de Pato Branco;

XIV – um representante da Associação dos Piscicultores de Pato Branco;

XV – um representante da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – Unidade Sudoeste – Campus de Pato Branco – UTFPR;

XVI – um representante da Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – Emater;

XVII – um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

XVIII – um representante do Sebrae – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. " (NR)

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação do **artigo 3º** do projeto de lei nº 68/2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas nos artigos 2º e 4º da lei nº 2486, de 29 de julho de 2005."

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 5 de junho de 2007.

Cilmar Francisco Pastorello – PR
Membro

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB
Presidente

Nelson Bertani – PDT
Relator

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 12
Visto:

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 68/2007

O projeto de lei em análise altera disposições da Lei nº 1.939, de 4 de julho de 2000, que instituiu o Conselho Municipal de Turismo, especificadamente o inciso II do artigo 3º e do artigo 5º, alterando e ampliando a composição do Conselho Municipal de Turismo, representado por integrantes do Poder Público Municipal e de entidades da sociedade civil organizada.

As alterações são necessárias para adequar o Conselho Municipal de Turismo à estrutura administrativa que passou a ter a Secretaria de Meio Ambiente, desmembrada da Secretaria de Agricultura. Além disso, pretende acrescentar um representante do SEBRAE, como membro do conselho, tendo em vista que esta entidade tem projetos na área de turismo.

Conforme parecer da assessoria Jurídica, a matéria encontra-se amparada nos preceitos de ordem legal e não altera a essência da Lei nº 1.939, de 4 de julho de 2000, que instituiu o Conselho Municipal de Turismo, portanto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL**, à tramitação e aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 21 de junho de 2007.

Aldir Vendruscolo – DEM
Relator

Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB
Membro

Márcia F. C. Kozelinski – PPS
Presidente

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 68/2007

O Executivo Municipal através da Mensagem nº 65/2007 encaminhou o projeto de lei em análise e busca alterar disposições da Lei nº 1.939, de 4 de julho de 2000, que instituiu o Conselho Municipal de Turismo.

Será alterado o inciso II do artigo 3º, o qual havia sido alterado pela Lei nº 2.486, de 29 de julho de 2005, passando a vigorar com a redação original e acrescentará ao artigo 5º um representante do SEBRAE, como membro do conselho, tendo em vista que esta entidade tem projetos na área de turismo.

As alterações são necessárias para adequar o Conselho Municipal de Turismo à estrutura administrativa que passou a ter a Secretaria de Meio Ambiente, desmembrada da Secretaria de Agricultura, portanto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL**, à tramitação e aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 21 de junho de 2007.

Laurindo Cesa - PSDB
Relator

Osmar Braun Sobrinho - PV
Presidente

Volmir Sabbi - PT
Membro

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 11
Visto:

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 10
Visto:

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 68/2007

Em análise ao presente projeto de lei, para o qual busca o Executivo Municipal autorização legislativa para alterar disposições da lei nº 1939, de 4 de julho de 2000, que instituiu o **Conselho Municipal de Turismo**, esta comissão entende que o mesmo se encontra em condições de seguir sua regimental tramitação, porque se trata de uma adequação considerando a nova estrutura administrativa, quando a Secretaria de Meio Ambiente foi desmembrada da Secretaria de Agricultura.

Além disso, foi acrescentado um representante do Sebrae para fazer parte do Conselho, tendo em vista que esta entidade tem projetos na área de turismo.

Para adequar a redação dos artigos 2º e 3º do presente projeto de lei, apresentamos em separado deste, emendas modificativas, em decorrência da lei nº 2.486, de 29 de julho de 2006, ter introduzido alterações na lei nº 1939, de 4 de julho de 2000, que institui o Conselho Municipal de Turismo.

Feitas as emendas e após análise da matéria, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 5 de junho de 2007.

Cilmar Francisco Pastorello – PR
Membro

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB
Presidente

Nelson Bertani – PDT
Relator

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 09
Visto:

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 68/2007

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal, obter autorização legislativa, para alterar a redação do inciso II do artigo 3º e do artigo 5º da Lei nº 1939, de 4 de julho de 2000, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo.

A proposição tem por finalidade alterar e ampliar a composição do Conselho Municipal de Turismo, representado por representantes do Poder Público Municipal e de entidades da sociedade civil organizada.

Justifica o Executivo em sua Mensagem, que a proposição decorre da necessidade de adequar o referido conselho à nova estrutura administrativa, que passou a ter a Secretaria de Meio Ambiente, desmembrada da Secretaria de Agricultura. Além disso, pretende acrescentar um representante do SEBRAE, como membro do conselho, tendo em vista que esta entidade tem projetos na área de turismo.

A matéria encontra-se respaldada na norma contida no artigo 180 da Constituição Federal, que sobre o assunto em questão, assim estipula:

"Art. 180 – A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico."

Sob o ponto de vista da técnica legislativa, recomendo seja adequada a redação dos artigos 2º e 3º do Projeto, através de emendas, em decorrência da Lei nº 2.486, de 29 de julho de 2006, ter introduzido alterações na Lei nº 1.939, de 4 de julho de 2000, que institui o Conselho Municipal de Turismo, nos seguintes termos

"Art. 2º O artigo 5º da Lei nº 1.939, de 4 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - O Conselho Municipal de Turismo será composto por membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo:

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 08
Visto:

I – um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico;

II – um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

III – um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IV – um representante do Fórum de Desenvolvimento de Pato Branco;

V – um representante da Associação Comercial e Empresarial de Pato Branco – ACEPB;

VI – um representante do sindicato dos hotéis, restaurantes, bares e similares do Município de Pato Branco;

VII – um representante da Faculdade Mater Dei – Curso de Aministração e Gestão em Turismo;

VIII – um representante da Faculdade de Pato Branco – FADEP – Curso de Jornalismo;

IX – um representante dos Clubes de Serviços do Município de Pato Branco;

X – um representante da Agências de Viagem de Pato Branco;

XI – um representante da Sociedade Rural de Pato Branco;

XII – um representante do Sindicato do Comércio de Pato Branco;

XIII – um representante da Associação dos Artesãos de Pato Branco;

XIV – um representante da Associação dos Piscicultores de Pato Branco;

XV – um representante da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – Unidade Sudoeste – Campus de Pato Branco – UTFPR;

XVI – um representante da Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER;

XVII – um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

XVIII – um representante do SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas." (NR)

"Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas nos artigos 2º e 4º da Lei nº 2.486, de 29 de de julho de 2005."

A matéria possui condições de seguir o trâmite regimental, por encontrar-se amparada em preceitos de ordem legal e por não alterar a essência da Lei nº 1939, de 4 de julho de 2000, que instituiu o Conselho Municipal de Turismo.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 4 de junho de 2007.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Municipal de
Pato Branco
07
Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Protocolo Geral -17-Mai-2007-17:54-000307-1/2
Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 06
Visto:

MENSAGEM Nº 065/2007

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Com a presente Mensagem encaminhamos a essa colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que altera as redações do Inciso II, do art. 3º da Lei nº 1.939, e do Inciso III e acrescenta os incisos XVII e XVIII ao art. 5º da mesma Lei, que instituiu o Conselho Municipal de Turismo.

A proposição decorre da necessidade de adequar o referido conselho à nova estrutura administrativa, que passou a ter a Secretaria de Meio Ambiente, desmembrada da Secretaria de Agricultura.

Acrescentamos um representante do SEBRAE tendo em vista que esta entidade tem projetos na área de turismo.

Diante do exposto, esperamos que a matéria mereça deliberação favorável e unânime de Vossas Excelências, pelo que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 14 de maio de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 05
Visto:

PROJETO DE LEI Nº 68|2007

Altera disposições da Lei nº 1.939, de 4 de julho de 2000, que instituiu o Conselho Municipal de Turismo.

Art. 1º O Inciso II, do art.3º da Lei nº 1.939, de 4 de junho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II – auxiliar na elaboração das propostas orçamento anual, das diretrizes orçamentárias e do plano plurianual de investimentos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, a serem encaminhadas ao Legislativo Municipal"

Art. 2º Altera a redação do Inciso III e acrescenta os incisos X e XI ao art. 5º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

III - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
XVII - um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
XVIII - um representante do SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às micro e Pequenas Empresas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 04
Visto:

PUBLICADO Jornal Diário do Povo Pato 03/08/2005 Nº 3585 Vicentini

LEI Nº 2.486 DE 29 DE JULHO DE 2005

Altera disposições da Lei nº 1.939, de 4 de junho de 2000, que institui Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único, do artigo 2º da Lei nº 1.939, de 4 de junho de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

"Art. 2º ...
Parágrafo único. ...
X – cadastrar os profissionais que atuam no setor turístico do município de Pato Branco."

Art. 2º O inciso II, do artigo 3º da Lei nº 1.939, de 4 de junho de 2000, passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 3º ...
II – auxiliar na elaboração das propostas do orçamento anual, das diretrizes orçamentárias e do plano plurianual de investimentos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, a serem encaminhadas ao Legislativo Municipal." (NR)

Art. 3º Revoga-se o disposto contido no artigo 4º da Lei nº 1.939, de 4 de junho de 2000.

Art. 4º O artigo 5º da Lei nº 1.939, de 4 de junho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Conselho Municipal de Turismo será composto por membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo:

I – um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico;
II – um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
III – um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;
IV – um representante do Fórum de Desenvolvimento de Pato Branco;
V – um representante da Associação Comercial e Empresarial de Pato Branco – ACEPB;
VI – um representante do Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Município de Pato Branco;
VII – um representante da Faculdade Mater Dei – Curso de Administração – Gestão em Turismo;

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 03
Visto:

VIII – um representante da Faculdade de Pato Branco – FADEP – Curso de Jornalismo;
IX – um representante dos Clubes de Serviços do Município de Pato Branco;
X – um representante das Agências de Viagem de Pato Branco;
XI – um representante da Sociedade Rural de Pato Branco;
XII – um representante do Sindicato do Comércio de Pato Branco – Sindicomércio;
XIII – um representante da Associação dos Artesãos de Pato Branco;
XIV – um representante da Associação dos Piscicultores de Pato Branco;
XV – um representante do Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná – Unidade Sudoeste, *Campus* de Pato Branco – CEFET-PR;
XVI – um representante da Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER." (NR)

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.229, de 26 de março de 2003.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 69/2005, de autoria do vereador Nelson Bertani.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 29 de julho de 2005.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PUBLICADO EM
DP Nº 2321 de 06/07/2000

LEI Nº 1939

Súmula: Institui Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do artigo 36, parágrafo 5º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo, órgão de caráter consultivo, normativo, deliberativo e de assessoramento e fiscalização, destinado a promover e garantir o aprimoramento das diretrizes de desenvolvimento concernente na implantação de uma política de turismo no Município de Pato Branco.

Art. 2º - As atividades do Conselho Municipal de Turismo serão voltadas exclusivamente à elaboração de propostas de planejamento turístico imediato, a curto, médio e longo prazos no Município de Pato Branco, atentando-se à:

I – concepção e efetivação de estratégias referentes ao Projeto Municipal de Turismo;

II – fixação de objetivos e metas;

III – implementação de marketing turístico;

IV – apoio integral à organização nos setores público e privado.

Parágrafo único – O objetivo das propostas consignadas no "caput" deste artigo, visam a expansão do setor turístico e consequentemente:

I – garantir o fenômeno turístico pato-branquense como setor produtivo, gerador de emprego e rendas;

II – promover o lazer da população pato-branquense;

III – melhorar e ampliar a infra-estrutura turística;

IV – preservar, melhorar e aproveitar os atrativos turísticos pato-branquenses em todas as suas áreas;

V – conservar e enriquecer o patrimônio turístico, ecológico, histórico e cultural;

VI – desenvolver áreas turísticas estagnadas;

VII – maximizar receitas do turismo receptivo;

VIII – redistribuir e aplicar a renda turística na própria área;

IX – efetuar levantamentos e pesquisas sobre a realidade turística pato-branquense.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I – colaborar com o Poder Executivo no planejamento, organização, coordenação e fiscalização das diretrizes objetivando o desenvolvimento turístico do município;

II – auxiliar na elaboração das propostas orçamento anual, das diretrizes orçamentárias e do plano plurianual de investimentos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, a serem encaminhadas ao Legislativo Municipal;

III – definir a política de desenvolvimento turístico do Município, os planos de trabalho, acompanhamento de execução e avaliação dos resultados;

Câmara Municipal de
Pato Branco
Visto:

IV – articular-se com órgãos federais, estaduais, municipais e entidades privadas a fim de assegurar a integração do Município nas diretrizes da política de desenvolvimento turístico;

V – elaborar seu regimento interno;

VI – exercer outras atividades afins;

Art. 4° - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico subsidiará o Conselho Municipal de Turismo, e servirá de apoio e auxílio para o desenvolvimento dos atos desenvolvidos pelo mesmo.

Art. 5° - O Conselho Municipal de Turismo será composto por membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo:

I – dois representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico;

II – um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

III – um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

IV – um representante da Gerência Municipal;

V – um representante da Associação Comercial e Industrial de Pato Branco – ACIPB;

VI – um representante do sindicato dos hotéis, restaurantes, bares e similares do Município de Pato Branco;

VII – um representante de órgão de entidade turística do município;

VIII – um representante dos clubes de serviços do município de Pato Branco;

IX – um representante de entidades ligadas ao meio ambiente do Município.

Art. 6° - O Conselho Municipal de Turismo terá sua diretoria composta pelo seguintes membros:

I – presidente;

II – vice-presidente;

III – secretário.

Parágrafo único – O mandato dos componentes do conselho terá duração de 02 (dois) anos, e não será remunerado, a qualquer título.

Art. 7° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as isposições em contrário.

Esta lei decorre de projeto de lei de autoria dos Vereadores Aldir Vendruscolo-PFL, Carlinho Antonio Polazzo-PFL, Enio Ruaro-PFL, Gilson Marcondes-PFL e Orceli Alves Martins-PFL.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 04 de julho de 2000.

Gilmar L. Arcari

Gilmar Luiz Arcari
Presidente

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 01
Visto: